**LEI MUNICIPAL Nº. 629, DE 31 DE JULHO DE 2012.**

***"INSTITUÍ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS."***

O povo do Município de Santana do Paraíso - MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do Município de Santana do Paraíso, a Semana de Conscientização do Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, que ocorrerá anualmente, na última semana do mês de Agosto.

**Art. 2º** - As Escolas Públicas Municipais deverão na data acima instituída, promover campanhas e eventos de conscientização, visando esclarecer a população sobre a importância da prevenção e combate ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º**- Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Santana do Paraíso, 31 de julho de 2012.*

**JOAQUIM CORREIA DE MELO**
**Prefeito Municipal.**